



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**



JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

A contratação dos serviços pleiteados equivale ao montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), avença acordada entre contratante e contratada, segundo a qual segue os parâmetros mercadológicos referentes aos serviços detalhados no escopo da contratação.

Para isso, o Departamento de Compras da Câmara Municipal realizou a verificação de compatibilidade do preço proposto pela empresa com o praticado no mercado, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, em consonância artigo 52 do Ato da Presidência nº 001/2024, que regulamentou a Lei Federal 14.133/21 no âmbito da Câmara Municipal (Memorando nº 011/2024).

A saber:

Artigo 23, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Fundamentação da pesquisa também realizada segundo orientações do artigo 52 do Ato da Presidência nº 001/2024, Câmara Municipal de Parauapebas:

Art. 52. Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a justificativa de que o preço ofertado à Câmara é compatível com o praticado no mercado, em especial por meio de:

I – instrumentos contratuais de objetos idênticos comercializados pela futura contratada, no mínimo de 03 (três), emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente, que demonstrem que o preço ofertado é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas;

II – tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, emitidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente, contendo data e hora de acesso.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo Departamento de Compras e autorizados pela Diretoria Administrativa.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preços de que trata o inciso I pode ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º A determinação de valor estimado com base em menos de 03 (três) fontes será admitida somente em caráter excepcional, desde que devidamente justificada nos autos pelo chefe do Departamento de Compras e aprovada pelo Diretor Administrativo.

§ 4º É recomendável que o Departamento de Compras, observadas as peculiaridades da inexigibilidade de licitação, consulte valores de contratações praticadas por outros órgãos ou entidades da Administração Pública cujo objeto seja idêntico ou muito similar ao almejado pela Câmara, para que se assegure que a contratação não se posicione desarrazoadamente muito acima dos preços de mercado. [grifo meu]

Para balizar a estimativa de preços, o Departamento de Compras amparou-se em contratações similares firmadas por outros órgãos da Administração Pública com o objetivo de verificar se o valor praticado pela futura contratada se encontra de acordo com os parâmetros de preços praticados no mercado.

Por fim, verificou-se que o preço a ser contratado encontra-se compatível com os parâmetros de mercado, conforme Planilha de Apuração do Preço e contratos, anexo nos autos do processo.

À vista disso, considerando a relevância dos serviços a serem prestados, é possível concluir que a proposta da empresa está compatível com vistas a atender o interesse público, calcado nos princípios da razoabilidade, da instrumentalidade, da eficiência pública e em todos os outros que regem a atividade administrativa. Vejamos:

Descrição dos Serviços	Meses	Valor Mensal (R\$)	Total (R\$)
Serviços especializados de assessoria, consultoria e representação jurídica em processos administrativos e judiciais de interesse ou responsabilidade da Câmara Municipal, oriundos dos órgãos públicos de investigação e fiscalização e dos órgãos de auxílio do controle externo, em todas as esferas, especialmente junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, além da elaboração de consultas, pareceres e estudos especializados em Direito Público Municipal, Minerário e Tributário junto à Câmara Municipal de Parauapebas, bem como assistir e secretariar as ações e processos legislativos, especialmente os relativos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) e aos índices cota-parte do ICMS, em demandas do controle social relacionadas às especialidades do Direito objeto desta proposta, visando auxiliar e proteger o melhor interesse público e a missão, visão e valores institucionais da edilidade proponente, com projeção de demandas para todo o ano de 2024.	10	40.000,00	400.000,00



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Desta forma, para prestação de todos os serviços cotejados fora apresentado o valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) pelo período de 10 (dez) meses, a ser pago proporcionalmente, a partir da assinatura do contrato e dentro da sua vigência.

As despesas necessárias ao adequado cumprimento do objeto a ser contratado, bem como as devidas despesas processuais, tais como custas judiciais e cartorárias, honorários periciais, e as eventualmente necessárias como passagens aéreas e hospedagens serão arcadas pela Contratante.

Destarte, primando pelo interesse público envolvido e a relevância dos serviços de assessoria jurídica a serem contratados, a Administração desta Casa de Leis entende que a contratação poderá ser feita por inexigibilidade de licitação, tendo em vista, que a empresa Centeno, Nascimento, Pinheiro, Almeida & Graim Advogados Associados atende aos preceitos da Lei Federal 14.133/2021.

Diante do exposto, encaminhamos os documentos necessários para a elaboração do procedimento administrativo, conforme descrição abaixo:

- Termo de Referência;
- Memorando nº 001/2024, do Gabinete da Presidência para a Procuradoria Geral;
- Memorando nº 001/2024, da Procuradoria Geral para o Gabinete da Presidência;
- Memorando nº 05/2024, do Gabinete da Presidência para a Diretoria Administrativa, encaminhando Documento de Formalização de Demanda;
- Memorando nº 030/2024, da Diretoria Administrativa para o Gabinete da Presidência, encaminhando Estudo Técnico Preliminar;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Matriz de Riscos;
- Memorando nº 27/2024, do Gabinete da Presidência para a Diretoria Administrativa, encaminhando documentação da empresa e justificativa da escolha;
- Ofício 009/2024, solicitando proposta da empresa;
- Proposta Comercial da Empresa;
- Documentação da Empresa Centeno, Nascimento, Pinheiro, Almeida & Graim Advogados Associados;
- Memorando 051/2024, da Diretoria Administrativa para o Departamento de Compras, solicitando Pesquisa de Preços;
- Memorando 011/2024, do Departamento de Compras para a Diretoria Administrativa;
- Pesquisa de Preços;
- Memorando 072/2024, da Diretoria Administrativa para o Departamento de Contabilidade, solicitando dotação orçamentária;
- Indicação de Dotação Orçamentária;



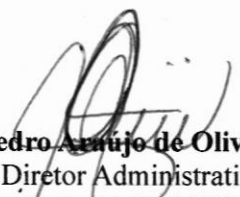


**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**



- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- Autorização para Abertura de Processo Licitatório por Inexigibilidade.

Atenciosamente,


Pedro Araújo de Oliveira
Diretor Administrativo
Portaria nº 014/024





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Parauapebas/PA, 01 de fevereiro de 2024.

MEMO:0011/2024
DE: DEPART.COMPRAS/CMP
PARA: DIR.ADM.
ATT.: PEDRO ARAUJO DE OLIVEIRA

RECEBIDO

EM: 01/02/24

AS 17h

ASSINATURA

Diretoria Administrativa

Assunto: JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

Com os cordiais cumprimentos, encaminho em anexo mapa comparativo de preço e pesquisa de mercado referente ao processo de contratação de empresa especializada em serviços de assessoria, consultoria e representação jurídica em processos administrativos e judiciais de interesse ou responsabilidade da câmara municipal de Parauapebas.

Por se tratar de processo de inexigibilidade de licitação, o Ato da Presidência Nº 001/2024-GAB/PRES/CMP, que regulamenta no âmbito da câmara municipal de parauapebas, a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, em seu art. 52, preconiza que:

Art. 52. Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a justificativa de que o preço ofertado à Câmara é compatível com o praticado no mercado, em especial por meio de:

I – instrumentos contratuais de objetos idênticos comercializados pela futura contratada, no mínimo de 03 (três), emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente, que demonstrem que o preço ofertado é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; (grifo nosso).

II – tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, emitidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente, contendo data e hora de acesso.

O Departamento de Compras realizou buscas nos portais governamentais e Pannel de Preços a fim de balizar a estimativa de preço para o objeto em destaque. Contudo, obtivemos como resultado que a futura contratada manteve o contrato nº 20239031 com a Câmara Municipal de Parauapebas em 2023, no valor de R\$ 40.000,00 mensais.

Desta forma, como a estimativa de preços da contratação não observa os requisitos descritos no inciso acima, nos reportamos ao §1º e §2º do art.52 Ato da Presidência Nº 001/2024-GAB/PRES/CMP, que aduz o seguinte:

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo Departamento de Compras e autorizados pela Diretoria Administrativa.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preços de que trata o inciso I pode ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido. (grifo nosso).



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Diante disso, realizou-se buscas de contratações similares firmadas por outros órgãos da Administração Pública, com o objetivo de verificar se o valor praticado pela futura contratada se encontra de acordo com os parâmetros de preços praticados no mercado.

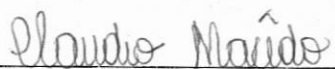
Desta forma, notamos que o preço a ser contratado encontra-se compatível com as práticas de mercado, conforme contratações similares relacionadas abaixo praticadas por órgãos da Administração Pública.

Nº DE CONTRATO	ORGAO	VIGENCIA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
20238516	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS	13 de janeiro de 2023 a 23 de dezembro de 2023	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00
20239031	CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS	01 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023	R\$ 40.000,00	R\$ 280.000,00
1336/2024	SAAEP - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS	03 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
20220633	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS	16 de agosto de 2022 a 16 de agosto de 2023	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
20221229	PREFEITURA MUCIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS	29 de dezembro de 2022 a 29 de dezembro de 2023	R\$ 43.000,00	R\$ 516.000,00

Diante do exposto, de acordo com a pesquisa de mercado que foi realizada através de outros contratos com objeto similar e a proposta apresentada pela futura contratada, o entendimento desse Departamento de Compras é que o valor de contratação está em conformidade com os preços executados no mercado, tendo o valor médio estimado na pesquisa de R\$ 51.600,00 mensal e R\$ 619.200,00 anual.

Face o exposto, encaminho o processo para devida análise e apreciação.

Atenciosamente,


CLAUDIO MATEUS ANTUNES MACEDO
Chefe do Departamento de Compras
Portaria 027/2024

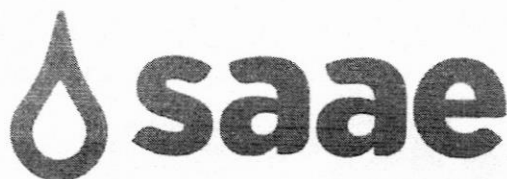


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PLANILHA DE APURAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

DATA: 01/02/2024

OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOSSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS DE INTERESSE OU RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL										
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CONTRATOS SIMILARES COM A ADM. PÚBLICA					VALOR MÉDIO UNITÁRIO	TOTAL
				ORGÃO: SAAE (CANAA DOS CARAJÁS)	ORGÃO: SAAEP (PARAUAPEBAS)	ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS	PREFEITURA MUN. DE CANAA DOS CARAJÁS	PREFEITURA MUN. DE PARAUAPEBAS		
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOSSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS DE INTERESSE OU RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, ORIUNDOS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE INVESTIGAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DE AUXÍLIO DO CONTROLE EXTERNO, EM TODAS AS ESFERAS, ESPECIALMENTE JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, ALÉM DA ELABORAÇÃO DE CONSULTAS, PARECERES E ESTUDOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL, MINERÁRIO E TRIBUTÁRIO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.	MESES	12	R\$ 35.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 43.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 51.800,00	R\$ 519.200,00
TOTAL				R\$ 420.000,00	R\$ 480.000,00	R\$ 480.000,00	R\$ 516.000,00	R\$ 1.200.000,00		

Claudio M. Antunes Macedo
CLAUDIO MATEUS ANTUNES MACEDO
Chefe do Dep. De Compras
Port. 027/2024



SERVIÇO
AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE
CANAÃ DOS CARAJÁS - PA



CONTRATO Nº. 20238516

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, CNPJ-MF, Nº 07.356.585/0001-26, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO**, DIRETOR GERAL, portador do CPF nº. 400.105.542-20, residente na RUA COSTA E SILVA, 23, e do outro lado **DIOGO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 24.264.028/0001-02, com sede na Rua Dom Pedro I, Lote 22, Quadra 76, Bairro Novo Horizonte III, Canaã dos Carajás, Pará, CEP: 68.537-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Dr. **DIOGO CUNHA PEREIRA**, brasileiro, advogado, casado, portador da cédula de identidade profissional Nº. 16.649 OAB/PA, inscrito no CPF/MF sob o Nº. 531.052.142-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE NATUREZA SINGULAR, VOLTADOS PARA A ÁREA DE DIREITO PÚBLICO COM ÊNFASE EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO DEMAIS ÁREAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATUAÇÃO JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, DESTINADOS À ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL E PROCEDIMENTAL DESTA AUTARQUIA.

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UNIDADE	P. UNIT	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE NATUREZA SINGULAR, VOLTADOS PARA A ÁREA DE DIREITO PÚBLICO COM ÊNFASE EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO DEMAIS ÁREAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATUAÇÃO JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, DESTINADOS À ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL E PROCEDIMENTAL DESTA AUTARQUIA.	12	Mês	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00



TOTAL GERAL

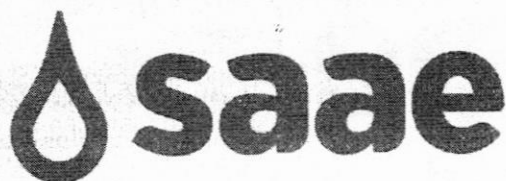
R\$ 420.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de

Rua A, Quadra 01, Lote 21 - Ouro Preto - Canaã dos Carajás - PA

DIOGO PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
DIOGO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA
CNPJ 24.264.028/0001-02



SERVIÇO
AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE
CANAÃ DOS CARAJÁS - PA



junho de 1993, e suas posteriores alterações. E art. 3º-A da Lei 8.906/1994 (Estatuto da OAB).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

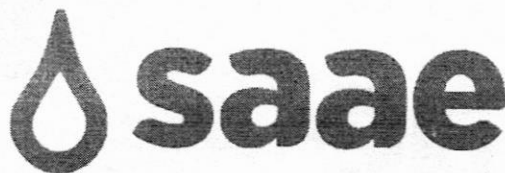
- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos,



SERVIÇO
AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE
CANAÃ DOS CARAJÁS - PA



com início na data de 13 de janeiro de 2023 e encerramento em 29 de dezembro de 2023, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- 5.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- 5.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 5.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 5.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

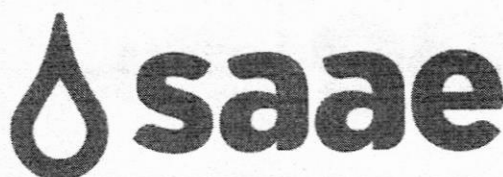
7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram



SERVIÇO
AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE
CANAÃ DOS CARAJÁS - PA



causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.2. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice setorial anual do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor - Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei 8.666/93;

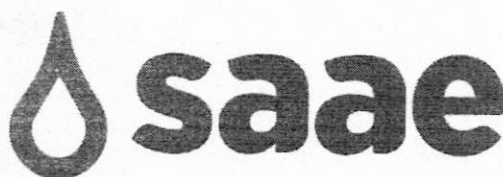
8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, dotação orçamentária: Exercício 2023 Atividade 1625.171221315.2.172 Manter o SAAE, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 420.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93,



SERVIÇO
AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE
CANAÃ DOS CARAJÁS - PA



desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – A contratada poderá subcontratar partes do objeto para execução dos serviços em questão, desde que lhe seja concedida prévia autorização pela contratante, mantidas as condições de contratação e responsabilidade da contratada perante a autarquia, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 13 de janeiro de 2023.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO –
SAAE

CNPJ(MF) 07.356.585/0001-26
CONTRATANTE

SERVIÇOS
AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO
DE CANAÃ DOS
C:07356585000126

Assinado de forma
digital por SERVIÇOS
AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE
CANAÃ DOS
C:07356585000126

JOAO NUNES
RODRIGUES
FILHO:40010
554220

Assinado de forma
digital por JOAO
NUNES RODRIGUES
FILHO:40010554220

DIOGO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

CNPJ 24.264.028/0001-02
CONTRATADO
DIOGO PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
DIOGO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA
CNPJ 24.264.028/0001-02

DIOGO
CUNHA
PEREIRA:531
05214291

Assinado de
forma digital por
DIOGO CUNHA
PEREIRA:531052
14291

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Rua A, Quadra 01, Lote 21 – Ouro Preto – Canaã dos Carajás – PA

TEL: (084) 3222-4247



8

CONTRATO Nº 1336/2024-SAAEP QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS E WELLINGTON VALENTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP**, autarquia municipal criada pela Lei nº 4.385/2009, inscrito no CNPJ sob o nº 14.031.756/0001-02, com sede na Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio, Parauapebas - PA, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **ELSON CARDOSO DE JESUS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 722.827.032-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **WELLINGTON VALENTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Augusto de Lima, 407, Sala 610, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.362.173/0001-61 neste ato representada por seu sócio **DR. WELLINGTON ALVES VALENTE**, brasileiro, advogado inscrito nos quadros da OAB/PA sob o nº 9.617-B, portador do CPF/MF sob o nº 526.893.106-78, neste ato designada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avançado, e celebram o presente instrumento, do qual são partes todos os documentos relacionados no processo de licitação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 003.23.IL.SAAEP, firmado com esteio nas dicções legais presentes no artigo 25, inciso II, C/C com o artigo 13, incisos I; III e VI, todos da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se Contratante e Contratada às cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica de suporte ao SAAEP perante os seguintes órgãos de controle: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, Tribunal de Contas do Estado do Pará- TCE/PA, Tribunal de Contas da União- TCU e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e também para suprir demandas administrativas vinculadas aos atos de gestão administrativa, financeira e operacional da autarquia, conforme descrito no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 003.23.IL.SAAEP e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
340750	Consultoria e assessoria jurídica Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica de suporte ao SAAEP perante os seguintes órgãos de controle: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, Tribunal de Contas do Estado do Pará- TCE/PA, Tribunal de Contas da União- TCU e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e também para suprir demandas administrativas vinculadas aos atos de gestão administrativa, financeira e operacional da autarquia.	MÊS	12,00	40.000,000	480.000,00
VALOR TOTAL R\$					480.000,00



saaep

Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. A celebração do presente Contrato decorre da realização do processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 003.23.IL.SAAEP, realizado com fundamento no artigo 25 inciso II, c/c com o Art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Além da obrigação prevista acima, os serviços deverão ser prestados em outros dias, desde que previamente agendado, bem como por meio de solicitação via e-mail ou outras formas de comunicação disponíveis. Sendo que a realização do trabalho a empresa deverá atender as demandas da Autarquia a partir da indicação de cada processo e ordens emanadas Diretoria Executiva a quem fica subordinada.

4.3. Constituirá objeto do contrato a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica em assuntos de natureza complexa, para o ano de 2024, incluindo-se visitas semanais à Autarquia, especialmente nas seguintes disciplinas:

- Direito Administrativo: abordagem dos aspectos relacionados à área de licitações e contratos administrativos, convênios, recursos humanos, organização administrativa, entre outros, inclusive mediante a elaboração de pareceres jurídicos e elaboração de minutas de legislação e atos administrativos necessários à gestão pública eficiente e transparente;
- Direito Financeiro: abordagem das questões relacionadas ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 4.320/64, subvenções, auxílios, contribuições, no que diz respeito às atribuições e competências da autarquia, dentre outros;

- Direito Constitucional: abordagem das implicações constitucionais nos aspectos que envolvem a gestão pública no que se refere às atividades administrativas da Autarquia;

4.4. Bem como o patrocínio ou defesas de causas judiciais ou administrativas, desde a outorga do necessário instrumento de procuração, objetivando a defesa dos interesses da entidade, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Tribunal de Contas do Estado do Pará, bem como junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará em todas as suas instâncias, Justiça Federal em todas as suas instâncias e Tribunais Superiores, relacionados às atividades desenvolvidas pela Autarquia.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.5. A prestação dos serviços deverá ser executada de forma presencial por 1 (um) advogado do quadro da **WELLINGTON VALENTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, durante o expediente semanal, observada a jornada de trabalho fixada pela Lei nº 8.906/94, e em 03 (três) dias da semana por seu advogado masters – Wellington Alves Valente, totalizando, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas semanais, a partir das 9:00 horas na sede do SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

4.6. Além da obrigação prevista acima, os serviços deverão ser prestados em outros dias, desde que previamente agendado, bem como por meio de solicitação via e-mail ou outras formas de comunicação disponíveis.

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

4.7. O valor da prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por mês, totalizando o contrato em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) ao final de um ano, que devem ser pagos com periodicidade mensal até o quinto dia após a apresentação da Nota Fiscal e relatório circunstanciado dos serviços executados, mediante certificação por parte do Fiscal do Contrato.

4.8. As despesas com transporte aéreo e hospedagem, quando se fizer necessário a presença dos consultores advogados fora da sede do município de Parauapebas, como Belém, Brasília ou outros municípios em que se fizer necessária a presença dos advogados da Proponente, serão reembolsadas ou adiantadas pela Contratante mediante a apresentação de documentos fiscais válidos para as despesas incorridas.

DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

4.9. Dentre outros, cita-se alguns dos serviços que se encontram abarcados pelo contrato de prestação de serviços que ora se oferece:

- Consulta verbal em horário de expediente;
- Consulta verbal fora do horário de expediente;
- Consulta online em horário de expediente;
- Parecer escrito;



saaep
Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas



- Presença diária de 1 advogado da empresa, observada a jornada de trabalho fixada pela Lei nº 8.906/94;
- Elaboração de laudos Técnicos
- Elaboração de pareceres jurídicos, análise de editais e contratos administrativo para subsidiar a Comissão de Licitação;
- Acompanhamento das prestações de contas da Autarquia e do gestor perante os Tribunais de Contas;
- Exame de autos de processo perante órgão administrativo ou judiciário;
- Elaboração de peças administrativas e judiciais na defesa dos interesses da autarquia e etc.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início em 03 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato.

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada.

6.1.3. Solicitar, por intermédio de ordem de serviços expedida pelo Gabinete da Diretoria Executiva do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas a execução dos serviços objeto deste Contrato.

6.1.4. Solicitar que sejam refeitos os serviços considerados em desconformidade com o contratado, mediante comunicação a ser feita pelo Gabinete da Diretoria Executiva do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

6.1.5. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução dos mesmos, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá a CONTRATADA:

7.1.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: Salários; Seguros de acidentes; Taxas,

impostos e contribuições; indenizações; Vale-refeição; Vale-transporte; e Outras que porventura venham a ser citadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Autarquia.

7.1.5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.

7.1.6. Efetuar a execução dos serviços objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e o interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, após o recebimento da ordem de serviços expedida pela Diretoria Executiva.

7.1.7. Comunicar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

7.1.8. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 003.23.IL.SAAEP, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão

Handwritten marks: a large '2' and a circled '1'.



saaep
Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas



nenhum vínculo empregatício com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

8.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por preservação, conexão ou continência.

8.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da formalização deste Contrato.

8.1.5. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAL

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas durante a vigência deste Contrato.

9.1.2. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

9.1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, permitida a

contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes à execução dos serviços caberá a servidor designado para esse fim pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA

12.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, na seguinte dotação orçamentária: Exercício 2024, Classificação Institucional: 2801 – SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, Classificação Funcional: 17.122.4093.2.249 – Manutenção do SAAEP, Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria, Fontes: 15000000 – Recurso não vinculados de impostos. Valor: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

13.2. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil, a partir do recebimento da nota fiscal, mediante o aceite desta, de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Diretoria Executiva do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

13.3. Apresentar também os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes aos serviços contratados quando for o caso, bem como comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS a eles vinculados, no ato de apresentação das medições dos serviços executados, sob pena de pagamento de multa de 5% sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

13.4. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, por intermédio do Gabinete da Diretoria Executiva, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da

[Handwritten signature]



saaep
Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas



atestação, os serviços fornecidos não tenham sido realizados de acordo com as solicitações apresentadas e aceitas.

13.5. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, entre a data acima referida e a correspondente no efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = 1 \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13.8. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

13.9. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de

Parauapebas, com a apresentação das devidas justificativas e também nos casos em que houver mútuo interesse devidamente demonstrado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- Advertência.
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente ou parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas por até 02 (dois) anos.

15.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato.
- Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- Comportar-se de modo inidôneo.
- Fizer declaração falsa.
- Cometer fraude fiscal.
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- Não celebrar o contrato.

10



- Deixar de entregar documentação exigida no certame.
- Apresentar documentação falsa.

15.3. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas em relação a um dos eventos arrolados ao item 2 desta Cláusula, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.5. As sanções de advertências e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 d Lei nº 8.666/93.

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da direção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados à Contratada, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave



saaep
Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas



perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

– O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução dos serviços contratados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

– A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços contratados.

– Quando a rescisão ocorrer com bases nos incisos XII e XVII do artigo 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo de licitação na modalidade Inexigibilidade de licitação nº. 003.23.IL.SAAEP e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Parauapebas – PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas,



são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ELSON CARDOSO
DE

Assinado de forma digital por
ELSON CARDOSO DE
JESUS:72282703200
Dados: 2024.01.03 10:14:27
-03'00'

Parauapebas/PA, 03 de janeiro de 2024.

SERVIÇO
AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO
DE
PARAUAPEBAS:1
4031756000102

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE PARAUAPEBAS**
CNPJ nº 14.031.756/0001-02
Contratante

**WELLINGTON VALENTE SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ nº 08.362.173/0001-61
Contratada

Assinado de forma
digital por SERVIÇO
AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE
PARAUAPEBAS:1403
1756000102
Dados: 2024.01.03
10:15:04 -03'00'

Testemunhas:

Nome: *Luiz Carlos S. Martins*

CPF: 734.434.842-04

Nome: *Carminha*

CPF: 609.086.773-08

**WELLINGTON
VALENTE
SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCA:08362
173000161**

Assinado de forma
digital por
WELLINGTON VALENTE
SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCA:08362173000
161
Dados: 2024.01.03
10:22:22 -03'00'



Estado Do Pará
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



CONTRATO Nº 20221229

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CNPJ-MF, Nº 01.613.321/0001-24, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ZITO AUGUSTO CORREIA, Prefeito em Exercício, portador do CPF nº 563.051.682-53, estabelecido rua 13, Alto Bonito, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, e do outro lado WILLIAM GOMES PENAFORT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 46.259.558/0001-97, com sede na Q SHIS QL 32 CONJUNTO 7 CASA 12 PARTE C, SETOR DE HABITA, Brasília-DF, CEP 71660-070, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a) WILLIAN GOMES PENAFORT DE SOUZA, residente na AV. ROBERTO CAMELIER Nº202, JURANAS, Belém-PA, CEP 66025-442, portador do(a) CPF 663.040.832-20, do qual são partes integrantes do Processo 307/2022/PMCC Inexigibilidade nº 023/2022/PMCC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica na área do direito público municipal, englobando o acompanhamento de processos administrativos e judiciais, no que couber, com atuação preventiva e contenciosa, com emissão de pareceres que demandem a exploração de tema técnico especializado, acompanhamento de processos do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios do Pará (TCE e TCM) e Tribunal de Contas da União (TCU), acompanhamento de ações judiciais que demandem complexidade jurídica, interposição e acompanhamento de recursos no Tribunal de Justiça do Pará e nas instâncias superiores SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) E SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA (STJ) e quaisquer outros assuntos que necessitem de expertise jurídica, representando as secretarias vinculadas à Prefeitura e Fundos Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social.

VALOR TOTAL

189112	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL	12,00	43.000,000	516.000,00
	Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica na área do direito público municipal, englobando o acompanhamento de processos administrativos e judiciais, no que couber, com atuação preventiva e contenciosa, com emissão de pareceres que demandem a exploração de tema técnico especializado, acompanhamento de processos do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios do Pará (TCE e TCM) e Tribunal de Contas da União (TCU), acompanhamento de ações judiciais que demandem complexidade jurídica, interposição e acompanhamento de recursos no Tribunal de Justiça do Pará e nas instâncias superiores SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) E SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA (STJ) e quaisquer outros assuntos que necessitem de expertise jurídica, representando as secretarias vinculadas à Prefeitura e Fundos Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social.			

VALOR GLOBAL R\$ 516.000,00



**Estado Do Pará
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 3.1. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço.
- 3.2. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.
- 3.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços.
- 3.4. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.
- 3.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 3.6. Atender fielmente a especificações dos serviços solicitados no item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. Rejeitar os resultados dos serviços que não estejam de acordo ou que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos serviços.
- 4.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.
- 4.3. Responsabilizar – se pelo fiel cumprimento do contrato em conformidade com a proposta de preços apresentada pela Contratada.
- 4.4. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal Sr. (a) Marcos Tavares da Silva, CPF nº 079.178.338-36, Matrícula: 2316927 – Assessor especial I, Port. 403/2022 – GP devidamente publicado nos meios oficiais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 29 de Dezembro de 2022 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2023, podendo este prazo ser prorrogado, mediante interesse das partes, conforme Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



Estado Do Pará
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades: - Advertência; - Multa; - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos; - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte: - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1003.041221315.2.007 Manter a Secretaria Municipal de Governo, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 516.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário. Fonte de Recurso 1708.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

4
Ⓟ



Estado Do Pará
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MUNICIPIO DE
CANAA DOS
CARAJAS:01613
321000124

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE CANAA
DOS
CARAJAS:01613321000124
Dados: 2023.01.11 11:04:43
-03'00'

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 29 de Dezembro de 2022

ZITO AUGUSTO
CORREIA:56305
168253

Assinado de forma
digital por ZITO
AUGUSTO
CORREIA:56305168253
Dados: 2023.01.10
11:11:26 -03'00'


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE

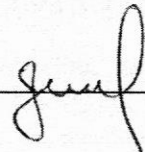
WILLIAM GOMES PENAFORT
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
AD:46259558000197

Assinado de forma digital por WILLIAM
GOMES PENAFORT SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE AD:46259558000197
Dados: 2022.12.29 13:08:06 -03'00'

WILLIAM GOMES PENAFORT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 46.259.558/0001-97
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

2. 



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS-CMP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO Nº 20239031

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/PA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Sônia Côrtes, Quadra 33, Lote Especial, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.938.658/0001-81, representado pelo Sr. Rafael Ribeiro Oliveira, Presidente da Mesa Diretora, portador do CPF nº 024.583.942-99, domiciliado na Avenida Sônia Côrtes, Qd. 33, Lote Especial, s/n, Bairro Beira Rio II, CEP 68515-000, Parauapebas - PA, e de outro lado a empresa **CENTENO, NASCIMENTO, PINHEIRO, ALMEIDA & GRAIM ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.766.237/0001-20, estabelecida na Avenida Almirante Wandenkolk, nº 811, Salas 504 e 506, Bairro de Nazaré, CEP 66.055-030, Belém, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio Sr. Alex Pinheiro Centeno, portador do CPF nº 890.400.312-15, residente e domiciliado na Rua Antônio Barreto, nº 1198, apto 1001 A, Umarizal, Belém - PA, CEP 66.060-020, tem entre si justo e avençado e celebram o presente instrumento, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações, e legislações correlatas em vigor, e as exigências acima citadas e mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de assessoria, consultoria e representação jurídica especializada nos ramos do Direito Público Municipal, Minerário e Tributário junto à Câmara Municipal de Parauapebas, a fim de assistir e secretariar as ações e processos legislativos, especialmente os relativos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) e aos índices cota-parte do ICMS, incluindo o acompanhamento e o apoio técnico para a produção de defesa em processos administrativos e judiciais de interesse ou responsabilidade da Câmara Municipal, oriundos dos órgãos públicos de investigação e fiscalização e dos órgãos de auxílio do controle externo, em todas as esferas, e do controle social, em demandas relacionadas às especialidades do Direito objeto deste contrato, além da elaboração de consultas, pareceres e estudos especializados nos ramos do Direito descritos acima, visando auxiliar e proteger o melhor interesse público e a missão, visão e valores institucionais da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
150239	Serviços de assessoria jurídica, consultoria e representação jurídica especial. - Marca.: CENTENO Contratação de serviços de assessoria, consultoria e representação jurídica especializada nos ramos do Direito Público Municipal, Minerário e Tributário junto à Câmara Municipal de Parauapebas, a fim de assistir e secretariar as ações e processos legislativos, especialmente os relativos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) e aos índices cota-parte do ICMS, incluindo o acompanhamento e o apoio técnico para a produção de defesa em processos administrativos e judiciais de interesse ou responsabilidade da Câmara Municipal, oriundos dos órgãos públicos de investigação e fiscalização e dos órgãos de auxílio do controle externo, em todas as esferas, e do controle social, em demandas relacionadas às especialidades do Direito objeto deste contrato, além da elaboração de consultas, pareceres e estudos especializados nos ramos do Direito descritos acima, visando auxiliar e proteger o melhor interesse público e a missão, visão e valores institucionais da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.	SERVIÇO	7,00	40.000,00	280.000,00
VALOR TOTAL R\$					280.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

4
②



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-CMP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 01 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023, contado a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último, podendo ser prorrogado desde que ocorram alguns dos motivos previstos no artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no termo contratual;
2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto do projeto básico;
3. Encaminhar ao Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-PA, as notas de empenho e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato;
6. Providenciar imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
9. Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da Contratante ou mesmo fora delas, que venha causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;
10. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a Contratante vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da Contratada todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
11. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos que vier a causar à Contratante, seus bens pessoais ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços;
12. Resguardar a confidencialidade dos assuntos tratados, devendo observar o grau de sigilo inerente à natureza dos serviços.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-CMP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias pelo cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações;
2. A Câmara Municipal de Parauapebas fiscalizará e acompanhará a execução do objeto contratual, mediante nomeação de fiscal de contrato, com formação na área do objeto, cuja portaria de designação será encaminhada a contratada, para a ciência;
3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo setor competente;
5. Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste projeto básico;
6. Permitir o acesso dos empregados da Contratada em suas instalações para execução dos serviços;
7. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
8. Disponibilizar informações referentes a: documento, registros, banco de dados, legislação, contato direto com o pessoal envolvido nos procedimentos sob análises, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários;
9. Emitir certificado de conformidade, atestando a prestação dos serviços de assessoria e consultoria, que poderá ser utilizado para comprovação de participação do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Será indicado pela autoridade competente, através de portaria e nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
2. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da execução do serviço contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo os servidores designados sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a contratada, bem como encaminhar providências referentes à regularização das pendências da contratada com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e na regularização das medições e relatórios efetuados pela Fiscalização no fornecimento.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A contratada deverá manter preposto, se aceito pela Câmara Municipal de Parauapebas, para representá-la administrativamente sempre que for necessário durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da efetiva prestação dos serviços caberá a servidor da Câmara Municipal de Parauapebas designado para este fim.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-CMP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

1. A despesa para prestação dos serviços do objeto contratado está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2023 - Atividade 0101.010314096.2.002 - Manutenção das Ações Legislativas, Classificação Econômica 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria – Subelemento 3.3.90.35.01 – Assessoria, Consultoria Técnica Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

1. Após a prestação dos serviços realizados via medições mensais, a contratada deverá apresentar nota fiscal acompanhada da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Junto ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelos Tribunal Superior do Trabalho, e Certidões Negativas de Débitos perante as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, em original ou em fotocópia autenticada no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Parauapebas, situada na Av. F, Qd. 33, Lt Especial, Beira Rio II s/n, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor, até o 10º (décimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. A Câmara Municipal de Parauapebas poderá recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido realizados em conformidade com as exigências definidas e aceitas.

3. A Câmara Municipal de Parauapebas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Câmara Municipal de Parauapebas entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração da Contratante, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-CMP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



1.1 - a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, resultante da Inexigibilidade 6/2023-00001CMP, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Câmara Municipal de Parauapebas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante contratada as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - Advertência, consistente na admoestação formal à licitante sobre o descumprimento de obrigação legal, aplicável nas ocorrências consideradas de infimo grau lesivo, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Parauapebas, órgão gerenciador da ata de registro de preço, deixar de atender totalmente à solicitação emitida pela CMP;

1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Parauapebas, órgão gerenciador da ata de registro de preço deixar de atender parcialmente a solicitação emitida pela CMP;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Parauapebas por até 02 (dois) anos;

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2, 1.3 e 1.4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela Câmara Municipal de Parauapebas.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-CMP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



3. Além das penalidades citadas, a licitante contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Parauapebas e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Parauapebas, em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2 e seus subitens da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Parauapebas poderão ser aplicadas à licitante contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei n.º 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-CMP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO PROCESSO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos da Inexigibilidade 6/2023-00001CMP, bem como as disposições da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da prestação dos serviços deste instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Parauapebas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam em seu efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas - PA, 01 de junho de 2023.

RAFAEL RIBEIRO Assinado de forma
digital por RAFAEL
OLIVEIRA:02458 RIBEIRO
394299 OLIVEIRA:02458394299

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ (MF) nº 22.938.658/0001-81
CONTRATANTE

ALEX PINHEIRO Assinado de forma digital por
ALEX PINHEIRO
CENTENO:890400312
15 Dados: 2023.06.01 13:10:14 -03'00'

CENTENO, NASCIMENTO, PINHEIRO, ALMEIDA & GRAIM ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ (MF) nº 13.766.237/0001-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. POLYANA GONCALVES Assinado de forma digital por
PEREIRA POLYANA GONCALVES
PEREIRA
BARRETO:95079394153 BARRETO:95079394153

2. CLEMERSON DE Assinado de forma digital por
OLIVEIRA CLEMERSON DE OLIVEIRA
BRITO:72236515200 BRITO:72236515200

Handwritten signature/initials.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20220633

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.980.999/0001-15, localizada RUA F, Nº 244, BAIRRO UNIÃO, Parauapebas- PA, CEP – 68.515-000, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. MARIA MENDES DA SILVA, Secretária Municipal da Fazenda, e do outro lado a empresa MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 83.939.199/0001-45, com sede na Avenida Atlântica, Nº 4930, Apto 1001 – Centro – Balneário Camboriú - SC, CEP: 88330-033 de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CARLOS ALBERTO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 049.646.169-91, e pela Sra MARLI LUZIA ANDRADE PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº 163.921.089-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-002SEFAZ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em recuperação tributária, com ênfase no levantamento, apuração e recuperação da CFEM, ISS, DEBITOS RELATIVOS À RFB E PGFN, ÍNDICE COTA PARTE DO ICMS/FUNDEB e outras receitas que apresentem necessárias, visando elevar os índices de arrecadação dos recursos para o município de Parauapebas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
306504	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA - Marca.: SERVIÇO TÉCNICO EM RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA, COM ÊNFASE NO LEVANTAMENTO, APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA CFEM, ISS, DEBITOS RELATIVOS À RFB E PGFN, ÍNDICE COTA PARTE DO ICMS/FUNDEB E OUTRAS RECEITAS QUE APRESENTEM NECESSÁRIAS, VISANDO ELEVAR OS ÍNDICES DE ARRECADAÇÃO DOS RECURSOS PARA O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.	SERVIÇO	12,00	100.000,000	1.200.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.200.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei Federal Nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

3.2. O serviço de reverte de continuidade tendo em vista a necessidade contínua de consultoria frente a manutenção, de forma a elevar, arrecadação dos tributos municipais, repasses constitucionais tributários e, no caso de Parauapebas, o percentual dos royalties pela exploração minerária, que representam significativa parcela do montante dos recursos de que a Prefeitura necessita para cumprir suas obrigações constitucionais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Rua Rio Dourado, s/n, Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento)
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

MARIA MENDES DA SILVA 350 53003491
Assinado de forma digital por MARIA MENDES DA SILVA 350 53003491
Data: 2022.08.16 17:17:51 -03'00'

MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA 83939199000145 9000145
Assinado de forma digital por MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA 83939199000145
Data: 2022.08.16 16:23:04 -03'00'

Its

4



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 4.1. Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes no contrato;
- 4.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução dos serviços;
- 4.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.4. Realizar os pagamentos mensais devidos à CONTRATADA, além das despesas pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados;
- 4.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços;
- 4.6. Disponibilizar informações referentes à: documentos, registros, banco de dados, legislação, contato direto com pessoal envolvido nos procedimentos sob análises, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários;
- 4.7. Comunicar a contratada com antecedência prévia para comparecimento em audiências, reuniões.
- 4.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal e Parauapebas, não deve ser interrompida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações específicas a serem determinadas pela Secretaria, cumprir com as seguintes obrigações:

5.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.1.2. Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste Contrato, mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas;

5.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venha causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;

5.1.4. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

5.1.5. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços;

5.1.6. Resguardar a confidencialidade dos assuntos tratados, devendo observar o grau de sigilo inerente à natureza dos serviços;

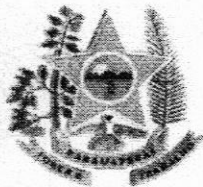
MARIA
MENDES DA
SILVA:35053
003491

Assinado de forma
digital por MARIA
MENDES DA
SILVA:35053003491
Data: 2022.08.16
17:18:13 -03'00'

Rua Rio Dourado, s/n, Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento)
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

MC
CONSULTORIA
EMPRESARIAL
LTDA:8339919
9000145

Assinado de forma
digital por
CONSULTORIA
EMPRESARIAL
LTDA:8339919000145
Data: 2022.08.16
15:25:29 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5.1.7. A CONTRATADA não se responsabilizará por atrasos no cronograma decorrentes de dificuldades de obtenção de informações, ou disponibilização de equipamentos e instalações, por parte da Prefeitura Municipal de Parauapebas, inapropriadas ao bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

6.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

6.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Secretaria Municipal de Fazenda.

6.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

6.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Inexigibilidade.

6.5. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

7.1. Deverá a contratada observar, também, o seguinte:

7.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do contrato.

7.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

8.2. No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

8.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

8.4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

MARIA
MENDES DA
SILVA:35053
003491

Assinado de forma
digital por MARIA
MENDES DA
SILVA:3505300349
Data: 2022.08.16
17:18:35 -03'00'

Rua Rio Dourado, s/n, Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento)
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

MC
CONSULTORIA
EMPRESARIAL
9000145

9



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

8.6.A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

8.7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8.9. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta Inexigibilidade.

8.10. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

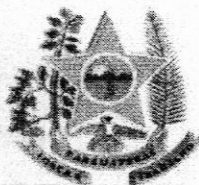
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.13. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

8.14. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

8.15. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante desta Secretaria para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993;

9.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

11.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

MARIA
MENDES DA
SILVA:35053
003491

Assinado de forma
digital por MARIA
MENDES DA
SILVA:35053003491
Dados: 2022.08.16
17:19:15 -03'00'

Rua Rio Dourado, s/n, Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento)
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000

MC
CONSULTOR
A
EMPRESARIAL
LTD A 839391
20070113

Atestado de forma
digital por MC
CONSULTOR
EMPRESARIAL
LTD A 839391
0145
2022.08.16
17:19:15 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



11.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

11.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

11.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

11.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

11.8. Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E REAJUSTE

12.1. Caso o contrato esteja em vigor depois de transcorridos 12 (doze) meses a partir da data limite para apresentação da proposta, poderá ser admitido o reajuste dos preços, nos termos da lei, havendo interesse das partes e desde que solicitado pela contratada, aplicando-se o índice IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2022 e subsequente;

Classificação Institucional: 1001 - Secretaria Municipal de Fazenda
Classificação Funcional: 04 129 4007 2.093 - Manutenção da Secretaria de Fazenda
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
Subitem: 99
Valor Total Estimado: R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil)

13.2. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

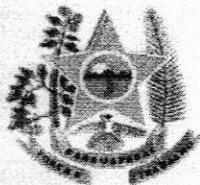
15.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

MARIA
MENDES
DA
SILVA:3505
3003491

Assinado de forma
digital por MARIA
MENDES DA
SILVA:35053003491
Dados: 2022.08.16
17:19:36-03'00'

Rua Rio Dourado, s/n, Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento)
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

MC
CONSULTORIA
EMPRESARIAL
LTD.A 09399199
09003491



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚPEBAS



15.2. Fica eleito o Foro da cidade de PARAÚPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

15.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAÚPEBAS-PA, 16 de Agosto de 2022

Assinado de forma digital por
MARIA MENDES DA SILVA
MARIAMENDES DA SILVA:35053003491
Dados: 2022.08.16 17:19:56
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CNPJ Nº 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
MC CONSULTORIA EMPRESARIAL
MC CONSULTORIA EMPRESARIAL
LTDA:83939199000145
Dados: 2022.08.16 16:25:15
-03'00'

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ Nº 83.939.199/0001-45
CONTRATADA

Testemunhas:

1. IVO DE SOUSA PINTO Assinado de forma digital por IVO DE SOUSA PINTO
FILHO:03716305332 FILHO:03716305332

2. LEONARDO FERREIRA SOUSA:06300158306 Assinado de forma digital por LEONARDO FERREIRA SOUSA:06300158306

4



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Central de Licitações e Contratos



RAFAEL RIBEIRO
OLIVEIRA:024583942
99

Assinado de forma digital
por RAFAEL RIBEIRO
OLIVEIRA:02458394299

POLYANA GONCALVES
PEREIRA
BARRETO:95079394153

Assinado de forma digital por
POLYANA GONCALVES PEREIRA
BARRETO:95079394153